

PROCESSO N° 2024010262
CONTRATO N° 116/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2023

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR E NOBREAK**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **J C B DE S OLIVEIRA TECNOLOGIA E SEGURANÇA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira N° 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J C B DE S OLIVEIRA TECNOLOGIA E SEGURANÇA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50, com sede na SGAN 912, Módulo D, S/N, apartamento 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP:70.790-124 firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) NOBREAKS E 20 (VINTE) COMPUTADORES PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **02 (dois) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **15/04/2024 até 15/06/2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigo 57, II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato fundamenta-se na Lei Federal 8666/93 e suas atualizações, no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 e no PROCESSO N° 2023010643**, que integram este termo sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente contrato, totalizando **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613 de 20 de dezembro de 2023:

Processo: 2024010262 Autorização de Compras: 111473 Valor: R\$ 13.000,00

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.302.0127-1365 – Investimento a Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Compactada	20241111
Natureza da Despesa	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Sub Elemento	30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos
Fonte	225 – Transferências de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	4814

Processo: 2024010262 Autorização de Compras: 111474 Valor: R\$ 75.000,00

Dotação Orçamentária	2024.0301.10.302.0127-1365 – Investimento a Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Compactada	20241111
Natureza da Despesa	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Sub Elemento	30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos
Fonte	225 – Transferências de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	4815

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Dados cadastrais da empresa;
- c) Estar endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 07.556.717/0001-63, com endereço na Secretaria Municipal de Saúde, Luziânia/GO.
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) A especificação dos produtos entregues;
- g) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

7.2 O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.3 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde de LUZIÂNIA, devendo estar formalmente atestada pelo servidor responsável.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, as seguintes obrigações:

- i) Prestar as informações e os esclarecimentos e que venham a ser solicitados pela contratada para a boa execução deste contrato;
- ii) Rejeitar o bem entregue caso esteja fora das especificações descritas no Termo de Referência – anexos do edital;
- iii) Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens;
- iv) Efetuar o pagamento à contratada.
- v) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;

- vi) Observar as datas de recebimento dos itens e aplicar as sanções previstas neste contrato, na forma estabelecida.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Caberá ao **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, do termo de referência, do edital de licitação, da proposta do contratado, as seguintes obrigações:

- i) Todas as despesas para a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada;
- ii) O fornecedor deverá aceitar integralmente todos os métodos de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- iii) As despesas com mão-de-obra, operação, locomoção ou transporte até o local da entrega (execução) do objeto, quando houver, será de responsabilidade do fornecedor;
- iv) O fornecedor ficará obrigado a atender prontamente qualquer exigência da Secretaria Municipal de Saúde relativa ao objeto do contrato;
- b) Após recebimento dos itens, se nada for comunicado, automaticamente o objeto estará recebido de forma definitiva, não afastando, com tudo, a responsabilidade do fornecedor em substituir o equipamento caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade;
- c) A empresa contratada compromete-se a substituir ou repor os itens, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se houver incompatibilidade entre as informações prestadas pela empresa e as características apresentadas pelos equipamentos, sendo que a não substituição pelo objeto adequado será considerada como recusa de entrega;
 - i) Em caso de devolução dos itens, por estarem em desacordo com as especificações, nos termos dos itens anteriores, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada;
 - ii) Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência e demais anexas;
 - iii) Comunicar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
 - iv) Garantir a qualidade dos bens, de forma que estes estejam próprios para utilização das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
 - v) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, brigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de Lei, ligados ao cumprimento do contrato;
 - vi) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- vii) Declarar está ciente de todas as obrigações descritas neste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer, justificadamente, como preceituam os artigos de 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, justificadamente, conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do fornecimento ora contratado, por intermédio do Fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 362, de 25 de outubro de 2023, nesse caso, o servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF nº 816.819.681-34, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas no edital de licitação, Pregão Eletrônico n. 011/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, 15 de abril de 2024.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

J C B DE S OLIVEIRA TECNOLOGIA E SEGURANÇA
Contratada

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06